



O **Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 111/2026

Dispõe sobre a implantação de sistemas de climatização nas salas de aula das escolas e centros Municipais de educação infantil (CMEIs) da rede pública municipal.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de implantação de sistemas de climatização de ar (ar-condicionado ou equipamentos equivalentes) em todas as salas de aula das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se sistemas de climatização os equipamentos capazes de manter condições térmicas adequadas ao conforto dos alunos e profissionais da educação, observando normas técnicas vigentes.

Art. 3º A implantação dos sistemas de climatização deverá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento, observando:

§1º disponibilidade orçamentária;

§2º prioridade para unidades com maior número de alunos;

§ 3º regiões com maior incidência de temperaturas elevadas;

§ 4º unidades que atendam crianças em período integral;

§ 5º condições estruturais das unidades escolares.





Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias público-privadas e termos de cooperação com instituições públicas ou privadas para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover a melhoria das condições de ensino e aprendizagem na rede pública municipal, por meio da implantação de sistemas de climatização nas salas de aula das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

É notório que as altas temperaturas registradas, especialmente em determinados períodos do ano, impactam diretamente o ambiente escolar, comprometendo a concentração, o rendimento pedagógico e o bem-estar de alunos e profissionais da educação. Ambientes com desconforto térmico excessivo prejudicam a assimilação de conteúdo, aumentam a fadiga e podem ocasionar queda no desempenho escolar.

Além do aspecto pedagógico, a climatização adequada também está diretamente relacionada à saúde dos estudantes, sobretudo das crianças atendidas nos CMEIs, que são mais vulneráveis às variações de temperatura. Ambientes inadequados podem contribuir para quadros de desidratação, mal-estar e outros problemas que afetam a permanência e o desenvolvimento das atividades escolares.

A medida proposta também representa um avanço na valorização dos profissionais da educação, ao proporcionar melhores condições de trabalho, refletindo diretamente na qualidade do ensino ofertado à população.





Importante destacar que a iniciativa não se trata apenas de uma questão de conforto, mas de garantir um ambiente minimamente adequado e digno para o processo educacional, alinhado às boas práticas de infraestrutura escolar já adotadas em diversas cidades do país.

Ressalta-se, ainda, que a proposta prevê a implementação de forma gradual, respeitando a capacidade orçamentária do município, o que assegura responsabilidade fiscal e viabilidade na execução.

Dessa forma, a presente proposta visa promover dignidade, qualidade de vida e equidade no acesso à saúde, alinhando-se aos princípios constitucionais do direito à saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de maio de 2026.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

05/05/2026 16:02:28

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

